Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8177/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02333/2013
PROTOCOLO	:	1337104
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA E METALURGICA J. W. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 35/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.941,55

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 149/2012, promovido pelo **Município de Iguatemi** junto à **Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção, com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias do Município.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob n. 35/2012, que foi autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS 24844/2012, e julgado legal e regular pela Decisão Singular 3239/2013.

Neste momento, serão apreciadas a legalidade e a regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 149/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 26 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri